



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.279, DE 2023

(Do Sr. Messias Donato)

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir a pedofilia no rol dos crimes hediondos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-835/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

PROJETO DE LEI Nº /2023
(DO SR. MESSIAS DONATO)

Altera a Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para
incluir a pedofilia no rol dos crimes hediondos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, incluindo o inciso VI, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º.....

Parágrafo único.....

VI - Considera-se também hediondo o crime de pedofilia, previsto nos arts. 240 a 241- D, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.”

§ 1º - O condenado por crime a que se refere o inciso VI, do parágrafo único deste artigo, deverá cumprir a pena integralmente em regime fechado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Apresentação: 02/05/2023 12:07:41.187 - MESA

PL n.2279/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Messias Donato

JUSTIFICATIVA

Acompanhamos perplexos a escalada de abusos contra nossas crianças em todo território nacional. Todos os dias centenas de crianças são abusadas e/ou violentada por agressores. Muitos desses, inclusive, possuem algum tipo de relacionamento familiar com a vítima.

A necessidade de se expurgar comportamentos incompatíveis ao processo civilizatório faz parte de nosso ofício, por meio da construção de Leis mais justas que, em definitivo, retirem essa chaga abominável de nossa sociedade.

Nossa contribuição é incluir a pedofilia no quadro de crimes hediondos e retirar qualquer possibilidade de progressão de regime para este modal de ação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

MESSIAS DONATO
Deputado Federal - Republicanos/ES

Apresentação: 02/05/2023 12:07:41.187 - MESA

PL n.2279/2023





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990 Art. 1º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-25;8072
LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990 Art. 240 a 241-A	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199007-13;8069

FIM DO DOCUMENTO